



CIS-VERDE

PROCESSO ADMINIST. N.º 020/2026
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

OBJETO: Edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, com a finalidade de atender pacientes e usuários do sistema público de saúde que necessitem realizar tratamento, exames ou procedimentos em municípios diversos de sua localidade de origem, quando inexistente ou inviável o deslocamento diário no perímetro urbano central da cidade Belo Horizonte.

DO CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO (S): Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” (www.licitardigital.com.br)

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: O prazo iniciará a partir da data de publicação deste instrumento no PNCP.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: Por tempo Indeterminado.

CONSULTAS E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: www.cisverde.gov.br ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços: **Unidades de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 100 e 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313; Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740 e Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Maria Bracks Ab-Akel, N.º 199, bairro Centro, Manhuaçu-MG.**

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – **AMM**, no Jornal de Grande Circulação (**O Tempo**), no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, na Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” (www.licitardigital.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Carangola, 03 de março de 2026.



Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS**





SUMÁRIO

CAPA	1
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	3
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE	4
SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA	4
SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO	6
SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO	6
SEÇÃO IX - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
SEÇÃO X - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
SEÇÃO XI - DO (S) RECURSO (S)	8
SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
SEÇÃO XIII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	10
SEÇÃO XV - DAS PUBLICAÇÕES	10
SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA	10
SEÇÃO XVII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	11
SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO E RECISSÃO DO CONTRATO	11
SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO	11
SEÇÃO XX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO	12
SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO	13
SEÇÃO XXIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
SEÇÃO XXV - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
SEÇÃO XXVII - DO FORO	15
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA	0
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO¹

PROCESSO ADMINIST. N.º 020/2026

CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de pessoa (s) jurídica (s) prestadora (s) de hospedagem para auxiliar pacientes da área da saúde, com fundamento no art. 199, da CRFB/88, da Lei nº. 11.107, de 6/4/2005, Lei nº 8.080, de 17/09/1990, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878, de 9/01/2024, Decreto nº 006, de 03/06/2024, do Consórcio **CIS-VERDE**, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, considerando a Portaria nº 2.501, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO²

1.1 Edital de chamamento público para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** na prestação de serviços de **hospedagem, com a finalidade de atender pacientes e usuários do sistema público de saúde** que necessitem realizar tratamento, exames ou procedimentos em municípios diversos de sua localidade de origem, quando **inexistente ou inviável o deslocamento diário**.

1.2 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA

1.3 Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.4 Fundamentação Legal: Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A relação detalhada encontra-se no do Termo de Referência.

1.6 O Consórcio e os Municípios consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

1.7 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente**.

1.8 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, **o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados**, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.

1.9 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

1.10 Na falta da guia de atendimento, a hospedagem somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CIS-VERDE**.

1.11 Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante

¹ Artigo 25, da Lei 14.133, de 2021.

² Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Modelo de Carta Proposta
- ANEXO IV - Declaração Unificada
- ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE

- 3.1 Não haverá atendimento nas instalações do **CIS-VERDE**, serão realizados na sede ou filial da credenciada.

SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

- 4.1 O atendimento ao público nas instalações da **CREDENCIADA** sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido **no DO TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo de responsabilidade da **CREDENCIADA** todo o material e serviços necessários à execução do objeto credenciado.
- 4.2 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**
- 4.3 Na falta da guia de atendimento, a hospedagem somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.
- 4.4 A demanda será distribuída entre os **CREDENCIADOS** conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.
- 4.5 Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo **CIS-VERDE**, não acarretando custos adicionais a credenciada.
- 4.6 Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CREDENCIANTE**, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a hospedagem somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE.** É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.
- 4.7 O serviço prestado aos usuários deverá ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
- 4.8 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, serão pagos pela **CREDENCIADA**, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
- 4.9 A **CREDENCIADA** será responsável pela correta prestação de serviços de hospedagem. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os serviços deverão ser realizados na sede da **CREDENCIADA**, sendo obrigatório comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.





- 5.2 Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo **CIS-VERDE**.
- 5.3 Poderão habilitar-se, para credenciamento, organizações civis e estabelecimentos privados de hospedagem estabelecidos no perímetro urbano central da cidade de Belo Horizonte, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.
- 5.4 A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes na área requisitada pelo consórcio, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.
- 5.5 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 5.6 O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.9 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do **CIS-VERDE**.
- 5.10 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

- 6.1 As instalações de hospedagem **serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de habilitação**, conforme a ordem cronológica de apresentação, sendo que o número total de hospedagens será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, dentro de sua disponibilidade/capacidade de atendimento. E de acordo com a programação financeira disponibilizada pelos municípios interessados.
- 6.1.1 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CREDENCIADAS** pelo Consórcio **CIS-VERDE**, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica a todas através dos valores expressos no **ANEXO I (Internos/Externos)**, do Termo de Referência.
- 6.2 O **CIS-VERDE** realizará as contratações, com base no cadastro dos prestadores credenciados, de acordo com o que está sendo disposto neste Edital, seus anexos e as normas vigentes pertinentes a matéria, bem como a minuta do Termo de Contrato e o Termo de Referência.





- 6.2.1 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de hospedagens previsto pela empresa, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do usuário.**
- 6.2.2 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o **CREDENCIANTE** não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.
- 6.2.3 Para a marcação do atendimento deverá o agendador do município apresentar ao paciente/interessado as opções disponíveis constantes da relação dos credenciados, em meio impresso ou através do compartilhamento da tela do sistema eletrônico de agendamentos, disponibilizado pelo consórcio.

SEÇÃO VII- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 A apresentação da proposta está pormenorizada na SEÇÃO VI deste Edital (DO CREDENCIAMENTO).

SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Aberta a seção pública para a análise de documentação e Credenciamento e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a CREDENCIANTE será comunicada.
- 9.2 A formalização do credenciamento se dará através de celebração de Termo de Contrato - TC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO V).
- 9.3 Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressas de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.
- 9.4 Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda dos entes consorciados, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CONTRATANTE em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.
- 9.5 Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelos entes consorciados, respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do CREDENCIADO. O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.
- 9.6 A contratação dos serviços do CREDENCIADO dependerá exclusivamente da demanda dos entes consorciados e de sua solicitação formal.

SEÇÃO IX - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Este edital tem como objetivo atender de forma complementar a demanda de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, dos municípios que fazem parte da base territorial do consórcio CISVERDE, que é composta pelos territórios dos 20 (vinte) municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição do Consórcio CISVERDE: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Ipanema, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.
- 10.1.1 A Metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas, no Termo de Referência anexo deste edital, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO X - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 A documentação deverá obrigatoriamente ser enviada concomitantemente com a carta proposta.



12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 12.2.2 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
 - 12.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- I- A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - II- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
 - III- A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - IV- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;
- 12.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

12.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);
- III- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- V- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

12.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme



Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);

- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

12.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

§1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

12.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- I- **DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

12.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I. **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços.





- II. Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, **será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso), desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.**
- ✓ Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - ✓ Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - ✓ Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
- III. Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do Consórcio CIS-VERDE.
- IV. Comprovação de **INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;
- V. Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado.
- VI. Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021.
- VII. **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;
- VIII. No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;
- IX. Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;
- X. Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:
- XI. Apresentação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
- XII. Apresentação da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- XIII. Apresentação de anotações na **CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto nº 61.7999/67;
- XIV. A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

12.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS³

- I- As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e

³ Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006





apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).

§1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.

§2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

12.10 Os documentos de habilitação estão pormenorizados no Termo de Referência Anexo I deste Edital (Seção VIII – Da Forma e Critério de Seleção do Fornecedor, subitem 8.7 – Documentos Habilitatórios);

12.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.11.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do **Agente de Contratação**, via sistema.

12.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

SEÇÃO XI – DO (S) RECURSO (S)⁴

13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto nº 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, preferencialmente eletronicamente via e-mail (cisverdecredenciamentos@yahoo.com), ou nas unidades do Consórcio de Carangola ou Manhuaçu.

13.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

13.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

⁴ Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





- 13.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do CREDENCIANTE.
- 13.6 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 13.7 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail (cisverdecadenciamentos@yahoo.com).
- 13.8 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do CISVERDE, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.
- 13.9 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 13.10 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail (cisverdecadenciamentos@yahoo.com).
- 13.11 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 13.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.15 Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.
- 13.16 Também caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 13.17 A (s) resposta (s) ao pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
- 13.18 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

SEÇÃO XII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n°. 14.133, de 2021;
- 14.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021;
- 14.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XIII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei n°. 14.133/2021





- 15.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 15.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
- 15.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
- 15.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES⁶

- 16.1 As obrigações das partes estão pormenorizadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital na (SEÇÃO XV).

SEÇÃO XV - DAS PUBLICAÇÕES

- 17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 17.2 Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 17.2.1 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
- 17.2.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 17.2.3 Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2.4 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).
- 17.2.5 A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA

- 18.1 **DO CREDENCIAMENTO**
- 18.2 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 18.2.1 **O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.**
- 18.2.2 **A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação deste Chamamento Público e, permanecerá assim enquanto perdurar o interesse da Administração no Credenciamento, podendo os interessados, a qualquer tempo, efetivarem o seu pedido de credenciar-se, atendidos, sempre os requisitos estabelecidos neste instrumento.**
- 18.2.3 Este credenciamento permanecerá disponível continuamente **por tempo indeterminado**, possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário. Caso ocorram alterações nas tabelas de preços ou especificações dos serviços

⁶ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





(anexos I do Termo de Referência - TR), essas modificações serão divulgadas tanto no site oficial quanto no Diário Eletrônico do Consórcio.

18.2.4 Todos os interessados devem manter seus documentos atualizados e atender às novas exigências decorrentes de tais alterações, para continuar no processo de credenciamento.

18.2.5 O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado em situações onde o inscrito não cumprir as exigências atualizadas ou desrespeitar qualquer cláusula contratual, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

18.3 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO - TC

18.3.1 O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de até 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogação do termo de contrato por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com a anuência da credenciada, nos termos do 105, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021⁷, por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s).

18.3.2 A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

18.3.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18.3.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

18.3.5 O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO XVII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

19.1 A repactuação dos preços deverá obedecer a **Cláusula Décima segunda** da minuta contratual (Anexo VI deste edital), conforme determinado na Seção II deste edital.

SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁸

20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

20.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.4 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO⁹

21.1 O objeto do contrato será recebido:

⁷ Os contratos formalizados poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

⁸ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.

⁹ Art. 140, da L. nº. 14.133/2021.



21.1.1 Em se tratando de obras e serviços: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

I- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

21.2 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XX- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo **CRENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

22.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

22.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização será pelo (a) servidor (a) **Sérgio Muller Miranda**.

22.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

22.5 O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

22.6 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços **CRENCIADOS**.

22.7 A **CRENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

22.8 A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CRENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CRENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem correspondência da **CRENCIANTE**.

SEÇÃO XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁰

23.1 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CRENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.

23.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CRENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CRENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CRENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

23.3 A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. **Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e**

¹⁰ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.





da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XXIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹¹

24.1 O recurso financeiro esta previsto na Seção IX, do TR (Anexo I), nos termos da Seção II deste edital.

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	DR 1.659	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO TÉCNICA
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	62	DR 1.659	MANUTENCAO DO CONTRATO RATEIO - CISVERDE

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO¹²

24.2 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento **estão estabelecidos nos Anexos I do Termo de Referência**, parte integrante do presente Edital, assim como do Termo de Contrato a ser celebrado.

24.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

24.4 Todas as demais informações referentes a forma de pagamento estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XXV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹³

25.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

25.3 As infrações e sanções administrativas pormenorizadas constam da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VI**, deste instrumento convocatório.

SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1 Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

26.2 Os valores estipulados na Tabela Própria do **CIS-VERDE** poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

26.3 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

26.4 A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal

¹¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei n.º. 14.133/2021

¹² Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021

¹³ Art. 155, da Lei n.º. 14.133/2021





solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente indicação de inclusão.

- 26.5 Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização.
- 26.6 Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 26.7 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 26.8 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
- 26.9 Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

SEÇÃO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 27.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local.
- 27.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: "<https://www.cisverde.mg.gov.br>".
- 27.8 Aceitação do Edital: Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.
- 27.9 Consultoria e Pareceres: A Autoridade Superior e o Agente de Contratação podem buscar pareceres técnicos para subsidiar a análise do objeto da licitação.
- 27.10 Validade de Documentos: Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.
- 27.11 Anulação e Revogação: O Consórcio pode anular ou revogar a licitação a qualquer momento, de forma total ou parcial, conforme o interesse administrativo e mediante justificativa.
- 27.12 Transferência de Data: O Consórcio pode transferir a data de abertura por conveniência, respeitando os prazos mínimos da Lei nº 14.133/2021, e revogar o credenciamento por motivos de interesse público.
- 27.13 Correção de Falhas: A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.





- 27.14 Diligências: A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.
- 27.15 Responsabilidade das Licitantes: As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- 27.16 Proibição de Cobrança Indevida: Nenhuma indenização será devida pela apresentação de documentos, e é proibido cobrar do paciente valores sobre serviços autorizados.
- 27.17 Credenciamento Eletrônico: Documentos devem ser enviados em formato PDF (máx. 10MB), com assinaturas eletrônicas válidas ou digitalizações de documentos impressos e assinados fisicamente.
- 27.18 Atualização de Dados: A credenciada deve atualizar seus dados sempre que necessário. Alterações nos dados não afetam o status do credenciamento.
- 27.19 Em caso de divergências, as descrições do Termo de Referência prevalecem sobre outras documentações.
- 27.20 A publicação dos demais atos deste credenciamento se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao credenciante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.
- 27.21 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 27.22 É VEDADA qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica Credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.
- 27.23 O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 27.24 Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
- 27.25 Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 27.26 Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.27 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 27.28 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.29 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

- 28.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Carangola, 03 de março de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)¹

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026.**

1.2 **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA
SETOR ADMINISTRATIVO	KLEZILENE DA S. T. MOURA E-mail: cisverde@yahoo.com.br- Tel.: 32 3741-3313

II – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Marco Antonio da Silva	Gilberto Damas de Sousa
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	

III - DO GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO

GRAU DE PRIORIDADE:	Alto – dada a necessidade dos municípios.
DA ENTREGA OBJETO	Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

IV - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

- 4.1 **BASE LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Art. 5º e demais dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007, bem como pela aplicação da analogia dos costumes e princípios gerais do direito com base no art. 4º, da LINDB, e mediante as condições estabelecidas no Edital e demais anexos.
- 4.2 A adoção do Credenciamento assegura que a demanda será mais bem atendida pela contratação do maior número de interessados possíveis, pois, diminuirá consideravelmente a fila de espera das secretarias municipais.
- 4.3 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.
- 4.4 O credenciamento de prestadores de serviços de suporte à paciente e com mais de um prestador se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, dos municípios consorciados referentes a procedimentos de saúde em complemento ao SUS.

¹ Art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021;
Art. 2º, inciso XI e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;
Art. 18, inciso I e §1º, da Lei n.º 14.133/2021;



- 4.5 A solução de contratação de serviços de saúde envolve a seleção e contratação de prestadores de serviços por parte do Consórcio, via sistemas de saúde público e privada. A contratação é feita através de um processo de motivação da escolha com base em critérios como qualidade, custo e acessibilidade, e a análise detalhada para selecionar os melhores candidatos para contratação. Essa solução é fundamental para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes, por meio de uma rede confiável de prestadores de serviços de saúde.
- 4.6 A utilização do mecanismo de credenciamento permite agilidade na contratação, possibilitando que o atendimento aos pacientes seja disponibilizado de forma célere e eficaz. A modalidade de credenciamento atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao promover a concorrência entre os prestadores de serviço, assegurando melhores condições contratuais e custo-benefício.

V - OBJETO DO ESTUDO, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Estudos técnico preliminar visando o chamamento público para o ao **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** na prestação de serviços de **hospedagem, com a finalidade de atender pacientes e usuários do sistema público de saúde** que necessitem realizar tratamento, exames ou procedimentos em municípios diversos de sua localidade de origem, quando **inexistente ou inviável o deslocamento diário**.

5.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 5.2.1 Contratação estimada de **180 (cento e oitenta) diárias anuais completas**, destinadas à hospedagem de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, em **quartos compartilhados, com separação por sexo (masculino e feminino)**, compreendendo obrigatoriamente o fornecimento de **04 (quatro) refeições diárias**, quais sejam: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, observadas as condições sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar exigidas pela legislação vigente.

5.3 DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.3.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco), dias pós o recebimento da Autorização para prestação de serviços, e contrato de cada órgão contratante;
- 5.3.2 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.
- 5.3.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

VI - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP²

- 6.1 Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância **ao estipulado no termo de referência, edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 6.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.

² Art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.



6.3 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:

- **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
- **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.
- **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
- **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

6.4 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

VII – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)³

7.1 O presente objeto com suas peculiaridades tem amparo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) que contee a justificativa do presente objeto, e seus aspectos primários da necessidade e da solução com a contratação requerida.

7.1.1 Essas informações serviram de base para os estudos de fundamentação da demanda, garantindo que o planejamento estivesse alinhado às reais necessidades e especificidades de cada ente consorciado.

7.2 O objeto deste ETP enquadra-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018⁴, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada. Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto n.º 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

7.3 **O objeto será executado observado os requisitos do edital e seus anexos, e de acordo com a fiscalização e acompanhamento do órgão contratante, sob pena de incorrer nas penalidades por infração de regras previamente estabelecidas.**

³ Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

⁴ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.





VIII – DO LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS, DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO⁵

8.1 DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

8.1.1 Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foram observados os seguintes passos discriminados no DFD, parte interna deste ETP:

- Levantamento das necessidades,
- Pesquisa de mercado e,
- Elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.

8.1.2 O levantamento dos quantitativos para o presente credenciamento foi elaborado com base na análise detalhada das demandas administrativas do Consórcio, considerando tanto as necessidades atuais quanto o histórico de credenciamentos anteriormente realizados para atendimento das mesmas finalidades. Esse histórico revelou padrões consistentes de utilização, os quais foram cuidadosamente avaliados e confrontados com as demandas projetadas, observando-se a frequência, a quantidade e a recorrência nos últimos exercícios.

8.1.3 Diante da necessidade de contratação dos serviços objeto deste estudo, foi realizado um levantamento com os consorciados com o intuito de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

8.1.4 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados) foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

8.1.5 Quanto ao levantamento de quantitativos, destaco que as pesquisas de mercado foram conduzidas de acordo com as solicitações específicas dos municípios consorciados, considerando suas respectivas realidades locais e demandas de atendimento. Os quantitativos apresentados foram baseados nas necessidades de serviços de saúde identificadas por cada município, em consonância com a demanda real de consultas e atendimentos nos postos de saúde de cada localidade.

8.1.6 O quantitativo estimado para cada procedimento levou em conta a série histórica dos últimos 12 meses de demanda de pacientes acompanhados nas referidas especialidades.

8.1.7 É importante destacar que com base na série histórica foi verificado que muitos procedimentos, mesmo com prestadores habilitados, não foram utilizados pelos municípios. Diante disso, os mesmos foram retirados do presente planejamento, sendo necessário o estudo isolado destes procedimentos, para verificar a solução mais adequada para sua realização.

8.1.8 A partir da série histórica foi levantada a média anual dos serviços realizados. Deve ser ressaltado ainda que para alguns itens a média foi menor que um, por isso foi considerado a quantidade 1 (um) para o procedimento, conforme relatórios em anexo a este estudo.

8.2 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA:

8.2.1 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

8.2.2 Tendo em vistas peculiaridades desta contratação, apresenta-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas.

8.2.3 Para estimativa dos custos da presente contratação, foram utilizadas as seguintes metodologias:

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)	
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
PESQUISA EM BANCOS OFICIAIS DE PREÇOS	X
MENOR VALOR	CONFORME ORÇAMENTOS ANEXOS
Para consideração do coeficiente variável foi considerado o menor de preço, como demonstrado por orçamentos e planilha anexa.	

⁵ Art. 18, §1º, inc. V e VI, da Lei nº 14.133/2021.





8.2.4 O presente processo de contratação visa garantir que se adquira os itens em referência, pelo menor custo possível, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos. Nestes termos, a composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, sob parâmetros que viabilizarão instituir uma média de valor mais coerente com a realidade de preços praticados, todavia, o critério utilizado para esta contratação será o de menor preço.

8.3 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.040,00 (ATORZE MIL E QUARENTA REAIS).

8.4 DA FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADO

8.4.1 O método utilizado encontra-se **devidamente justificado, atualizado e refletindo de forma fidedigna os preços praticados no mercado**, assegurando que o procedimento esteja em estrita conformidade com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, além de garantir que a avaliação do preço tenha ocorrido de forma **técnica, eficiente e justa** para todas as partes envolvidas.

8.4.2 Dessa forma, a **formação do preço estimado** neste procedimento atende aos parâmetros legais, doutrinários e técnicos, constituindo elemento essencial para a **definição da vantajosidade da contratação**, assegurando o **uso racional e responsável dos recursos públicos**.

IX - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁶

9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

9.1.1 Verificou-se a necessidade de disponibilização de serviços de hospedagem temporária para pacientes dos municípios consorciados que necessitam realizar exames, tratamentos ou procedimentos em localidades diversas de seu domicílio, quando o deslocamento diário se mostrar inviável ou inadequado.

9.1.2 A inexistência de estrutura própria ou de instrumento contratual vigente para atendimento dessa finalidade demanda a formalização de solução administrativa que assegure o acolhimento adequado, seguro e em condições mínimas de conforto e higiene, inclusive para acompanhantes, quando indicado.

9.1.3 Como solução objetiva, propõe-se a realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, permitindo a formação de rede de prestadores aptos a atender a demanda de forma descentralizada, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

9.1.4 A atuação do Consórcio como unidade gestora centralizada visa garantir a economicidade, a eficiência logística e a racionalização dos procedimentos licitatórios, promovendo a seleção de fornecedores aptos a atender, de forma uniforme e célere, os municípios consorciados, respeitadas suas peculiaridades e necessidades individuais.

9.2 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.2.1 A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem temporária, visando à formação de rede de estabelecimentos aptos a acolher pacientes dos municípios consorciados que necessitem realizar exames, tratamentos ou procedimentos em localidades diversas de seu domicílio.

9.2.2 O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam às condições e requisitos estabelecidos no edital, possibilitando atendimento sob demanda, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo, conferindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de vagas e adequação às variações da demanda assistencial.

9.2.3 A solução contempla a definição de requisitos mínimos de infraestrutura, condições de higiene, segurança e acessibilidade, critérios de encaminhamento dos pacientes, forma de remuneração e mecanismos de controle e fiscalização, os quais serão detalhados no Termo de Referência.

9.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

9.3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de permanência temporária a pacientes dos municípios consorciados que realizam tratamento fora de seu município

⁶ Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.



de origem, especialmente nos casos em que a distância, a duração do procedimento ou a condição clínica inviabilizem o retorno diário.

9.3.2 A demanda foi formalmente identificada pelos municípios consorciados, configurando necessidade administrativa concreta e atual, inexistindo, até o momento, instrumento contratual que atenda a essa finalidade.

9.3.3 A ausência dessa solução pode comprometer o acesso regular aos serviços de saúde, ocasionando atrasos, interrupções de tratamento ou dificuldades logísticas aos usuários, com impacto direto na efetividade da política pública de saúde.

9.3.4 O credenciamento apresenta-se como medida adequada por permitir atendimento contínuo, descentralizado e compatível com a natureza variável da demanda, observando os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

X – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS⁷

10.1 Com a implementação do credenciamento de prestadores de serviços de hospedagem temporária, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – **Assegurar o acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde** aos pacientes dos municípios consorciados que necessitem realizar tratamentos, exames ou procedimentos fora de seu domicílio;

II – **Garantir condições dignas de permanência temporária**, com padrões mínimos de conforto, higiene e segurança, inclusive para acompanhantes quando indicado;

III – **Reduzir riscos de atrasos, interrupções ou desistências de tratamento**, decorrentes de dificuldades logísticas relacionadas à distância e à ausência de hospedagem adequada;

IV – **Ampliar a rede de prestadores aptos**, por meio de modelo não exclusivo e sob demanda, assegurando maior flexibilidade operacional e capacidade de atendimento às variações quantitativas;

V – **Promover maior eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária**, mediante critérios previamente estabelecidos de remuneração e controle;

VI – **Fortalecer a atuação regionalizada do Consórcio**, consolidando mecanismo estruturado de apoio aos municípios consorciados no atendimento de demandas assistenciais externas.

10.2 Espera-se, como resultado global, a melhoria da efetividade da política pública de saúde regional, com impacto direto na qualidade do atendimento prestado aos usuários.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS⁸

11.1 A administração, previamente à celebração do presente contrato, tomará as providências necessárias para garantir a plena execução contratual, incluindo a capacitação dos servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação abrangerá a orientação sobre as obrigações contratuais, as normas e procedimentos legais aplicáveis, bem como as especificidades do objeto contratado, visando assegurar o cumprimento integral das cláusulas e a correta fiscalização das obrigações assumidas pelas partes.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES⁹

12.1 Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

12.2 A administração garantirá que os servidores ou empregados responsáveis estejam devidamente treinados para realizar o acompanhamento da execução do contrato, zelando pela conformidade com os prazos, condições de qualidade e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS¹⁰

⁷ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.

⁸ Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n.º 14.133/2021.



- 13.1 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n°. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa n°. 01/2010/SLTI/MPOG.
- 13.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA n°. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadrados como atividades 'potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO¹¹

- 14.1 O parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que os itens do objeto a serem credenciados possuem uma elevada gama de especialidades, demandando a especialização de diversos prestadores de serviços para sua realização, o que nos leva a concluir que uma prestadora por si só não seria capaz de contemplar. Pelas razões expostas, recomendamos que o objeto seja parcelado por ser vantajoso para a administração pública.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO¹²

- 15.1 O presente objeto de fornecimento será com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual dos Órgãos consorciados.
- 15.2 A previsão dessa contratação foi realizada de acordo com as necessidades identificadas nas demandas dos municípios consorciados, as quais foram agrupadas no referido plano para otimização e racionalização dos recursos públicos, buscando maior eficiência na execução de ações coletivas de interesse comum.
- 15.3 A contratação em questão atenderá às demandas conjuntas dos municípios consorciados, otimizando custos e recursos através de um planejamento integrado e coordenado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

XVI – DA ANÁLISE DE RISCO¹³

- 16.1 O presente **Mapa de Risco** visa identificar e classificar os principais riscos do processo administrativo em referência, utilizando a metodologia de avaliação de riscos comuns em contratos administrativos e licitações. O objetivo é mapear as potenciais ameaças que podem impactar o andamento da contratação para a aquisição e instalação de luminárias de LED, bem como a manutenção do sistema de iluminação pública, no parque luminotécnico dos municípios consorciados.
- 16.2 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio **CIS-VERDE** ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 16.3 A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 16.4 Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 16.5 A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

¹⁰ Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021.

¹¹ Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

¹² Art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.

¹³ Art. 18, inciso 10, da Lei 14.133, c/c art. 16 da Portaria – Seges/ME 8.678/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV.



- 16.6 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 16.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 16.8 Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- 16.9 Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 16.10 São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

16.11 XVI.1 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1.1 LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS DA AQUISIÇÃO.

Dano	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.
Probabilidade: Média	Impacto: Baixo
Ação de Preventiva	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com a ajuda dos fornecedores, durante a cotação.
Plano de Contingência: Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo ascorreção para um novo processo licitatório para credenciar novas hospedagens.	

17.1.2 QUANTITATIVOS EM EXCESSO OU EM QUANTIDADE INSUFICIENTE

Risco	Problemas na entrega.
Dano	Frustrar a contratação plena da solução. Não há dano quanto a quantitativos em excesso pois a licitação será por registro de preço.
Probabilidade: Médio	Impacto: baixa
Ação Preventiva	Tentar validar as quantidades com a área comercial e com a experiência dos fornecedores
Plano de Contingência: Na hipótese de quantidades insuficientes, refazer a licitação para aumentar as quantidades adicionais suficientes.	

17.1.3 RISCO DE QUE AS ESPECIFICAÇÕES E/OU REQUISITOS ESTEJAM INCORRETOS OU INCOMPLETOS

Risco	Problemas na entrega ou atraso no processo.
Dano	Certificar-se da existência de recursos financeiros. compatíveis com a solução pretendida. Atraso no processo. Atraso na conclusão. Contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo. Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos e necessidade de readequar os prazos, contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.
Probabilidade: Médio	Impacto: Médio
Ação Preventiva	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenário compatíveis. Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.
Plano de Contingência: Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores. Revisar as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível. Revisar as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível.	

17.1.4 AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/CONHECIMENTO ATUALIZADO SOBRE O OBJETO E O MERCADO (NOVAS NORMAS, METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS).

Dano	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.
Probabilidade: Baixa	Impacto: Baixo
Ação de Preventiva	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.
Plano de Contingência: Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar	





nova licitação.

17.1.5 RISCO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APÓS O LANÇAMENTO PARA O MERCADO

Dano	Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação. prejuízo na contratação dentro do prazo previsto par evitar descontinuidade dos serviços.		
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Baixo
Ação de Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.		
Plano de Contingência:	Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.		

17.1.6 RISCO DE EXISTÊNCIA DE NÚMERO ELEVADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Dano	Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação. prejuízo na contratação dentro do prazo previsto par evitar descontinuidade dos serviços.		
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Baixo
Ação de Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.		
Plano de Contingência:	Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação.		

17.1.7 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dano	Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.		
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Médio
Ação Preventiva	Determinar claramente no ETP, TR e dital as exigências de cumprimento de prazo, alertando das penalidades pelo não cumprimento.		
Plano de Contingência:	Reafirmar o dever de cumprimento do prazo pré estabelecido, e aplicar sanção ao caso concreto.		

17.1.8 PREJUÍZO NA CONTRATAÇÃO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS PARA EVITAR DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Dano	Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.		
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Médio
Ação Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.		
Plano de Contingência:	Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos.		

17.1.9 BAIXO INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS NA FASE DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Dano	Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.		
Probabilidade:	Média	Impacto:	Médio
Ação Preventiva	Assegurar que o objeto a ser licitado atenda à maior parte da demanda registrada. Promover ampla divulgação da iminência de realização da IRP aos órgãos do SISP por meio de live e outras meios de comunicação.		
Plano de Contingência:	Apurar junto aos órgãos os motivos pela não participação na IRP.		

17.1.10 LICITAÇÃO FRUSTRADA

Dano	Replicação do processo. Adiantamento da contratação.		
Probabilidade:	ALTA	Impacto:	BAIXA
Ação Preventiva	Consultar o mercado sobre a participação.		
Plano de Contingência:	Replicar o processo.		

17.1.11 FALHA NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Dano	Replicação do processo, atraso na entrega dos bens ou serviços, comprometimento do atendimento às demandas dos entes consorciados e necessidade de adiantamento na formalização de nova contratação para evitar descontinuidade das atividades.		
Probabilidade:	Média	Impacto:	Médio





Ação Preventiva	Realizar ampla pesquisa de mercado para verificar a efetiva capacidade operacional das empresas interessadas, analisar o histórico de fornecimentos anteriores, exigir documentos que comprovem capacidade técnica, e, quando aplicável, exigir garantia contratual.
Plano de Contingência: Republicação do processo licitatório, com possível revisão e detalhamento das especificações técnicas, ampliação dos prazos de execução ou entrega, ajustes nos critérios de habilitação e qualificação técnica, além da adoção de medidas emergenciais, se necessário, como a contratação direta, na forma da Lei nº 14.133/2021, em caso de risco iminente de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.	

17.1.12 DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Dano	Descumprimento das obrigações contratuais, fornecimento de bens ou serviços em desconformidade com as especificações, riscos à qualidade, atrasos na entrega e eventuais prejuízos operacionais e financeiros para o Consórcio e os entes consorciados.
Probabilidade: Média Impacto: Médio	
Ação Preventiva	Designação formal de fiscais e gestores do contrato, devidamente capacitados; realização de treinamentos sobre gestão e fiscalização contratual; elaboração de checklists de acompanhamento; realização de visitas técnicas periódicas; implantação de sistemas de monitoramento e controle dos contratos.
Plano de Contingência: Em caso de constatação de falhas na fiscalização, promover a imediata substituição ou reforço da equipe de fiscalização, solicitar apoio técnico externo, se necessário, e adotar medidas administrativas para correção dos desvios, incluindo advertências, aplicação de sanções contratuais, reequilíbrio contratual ou rescisão, conforme a gravidade do caso concreto e nos termos da Lei nº 14.133/2021.	

17.1.13 MUDANÇAS NAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Dano	Alteração significativa na quantidade, características ou especificações dos bens demandados, ocasionando necessidade de ajustes no planejamento, possível inadequação do contrato vigente, risco de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual necessidade de nova contratação ou aditamento contratual.
Probabilidade: Média Impacto: Médio	
Ação Preventiva	Realização de levantamento prévio detalhado das demandas junto aos municípios consorciados; estabelecimento de comunicação constante e periódica para atualização das necessidades; inserção no contrato de cláusulas que prevejam quantitativos estimados e hipóteses de variações devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021
Plano de Contingência: Na hipótese de alteração das demandas, adotar os procedimentos legais para formalização de termos aditivos de quantidade, se dentro dos limites legais, ou, se for o caso, promover a rescisão parcial ou total do contrato, seguido da realização de novo procedimento licitatório para atender às novas necessidades, tudo devidamente fundamentado e registrado no processo administrativo.	

17.1.14 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTEM O PROCESSO

Probabilidade: Média	Impacto: Médio	Classificação: Médio
Plano de Mitigação: Monitorar continuamente mudanças legislativas que possam afetar o processo. Ajustar o processo conforme necessário para garantir conformidade com a legislação vigente. Consultar o setor jurídico sempre que necessário.		

17.1.15 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:

- I- **Alto:** Riscos com alta probabilidade e impacto significativo, que exigem um acompanhamento mais rigoroso e planos de contingência detalhados.
- II- **Médio:** Riscos com probabilidade ou impacto moderado, que devem ser monitorados e mitigados com ações preventivas.
- III- **Baixo:** Riscos com baixa probabilidade ou impacto, porém, devem ser monitorados para evitar surpresas.





17.1.16 PLANO DE AÇÃO

- I- **Monitoramento constante** dos riscos identificados, com acompanhamento regular das fases do processo licitatório e execução contratual.
- II- **Envolvimento de equipe qualificada** para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, com ações corretivas imediatas se necessário.
- III- **Revisões periódicas** dos contratos para assegurar que o planejamento e as ações estejam de acordo com a demanda, ajustes financeiros e novos requisitos legais.
- IV- Esse mapa de risco pode ser ajustado conforme novas informações ou mudanças no cenário do processo administrativo.

XVIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 18.1 A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a manter suas atividades administrativas, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratado, que visa dar segurança e conforto aos usuários nos deslocamentos de reuniões, eventos institucionais, entrega de materiais e produtos no desempenho das atividades administrativas do Consórcio.
- 18.2 Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
- 18.3 A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.
- 18.4 Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 27 de fevereiro de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO²

- 1.1 Edital de chamamento público para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** na prestação de serviços de **hospedagem, com a finalidade de atender pacientes e usuários do sistema público de saúde** que necessitem realizar tratamento, exames ou procedimentos em municípios diversos de sua localidade de origem, quando **inexistente ou inviável o deslocamento diário**.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Quadro sinóptico especificações do objeto:

1.2.2 CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS ANEXO, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	180	Diária completa em quarto compartilhado separado por sexo feminino/masculino. Incluso 4 refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	R\$ 78,00	R\$ 14.040,00

1.3 DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CISVERDE

- 1.3.1 O atendimento ao público nas instalações do Consórcio, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no **ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS**, c.c a Carta-Proposta credenciada.
- 1.3.2 O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao **CISVERDE** considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.

1.4 DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

- 1.4.1 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no **ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS**, c.c a Carta-Proposta (Anexo III) credenciada, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material e serviços necessários à execução dos objeto credenciado.
- 1.4.2 **É EXPRESSAMENTE OBRIGATÓRIO QUE A CREDENCIADA EXIJA DOS BENEFICIÁRIOS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, A QUAL DEVERÁ TER SIDO EMITIDA PELO MUNICÍPIO REQUISITANTE E RATIFICADA PELO CONSÓRCIO, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO.**
- 1.4.3 A demanda será distribuída entre os **CREDENCIADOS** conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a, i”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.





- 1.4.4 Os encaminhamentos/marcações/baixas deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo CIS-VERDE, não acarretando custos adicionais a credenciada.
- 1.4.5 Os serviços serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CRENCIANTE**, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde. **Em caso de não encaminhamento, a prestação do serviços somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE.** É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.
- 1.4.6 O atendimento aos usuários deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
- 1.4.7 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo **CRENCIANTE**, nos termos deste instrumento, serão pagos pela **CRENCIADA**, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³

- 1.4.8 A necessidade da presente contratação fundamenta-se na constatação de que pacientes vinculados aos municípios consorciados frequentemente necessitam realizar exames, consultas especializadas, tratamentos e procedimentos em municípios diversos de sua localidade de origem, em razão da regionalização da assistência à saúde e da concentração de serviços de média e alta complexidade em centros de referência.
- 1.4.9 Em diversos casos, a distância entre o município de origem e o local de atendimento, aliada à condição clínica do paciente ou à duração do procedimento, torna inviável o deslocamento diário, exigindo permanência temporária fora do domicílio.
- 1.4.10 Os municípios consorciados formalizaram a demanda por solução estruturada que assegure hospedagem adequada a esses usuários, inexistindo, até o momento, instrumento contratual vigente ou estrutura própria apta a atender essa finalidade de forma organizada e contínua.
- 1.4.11 A ausência de providência administrativa nesse sentido pode comprometer a continuidade do tratamento, gerar dificuldades logísticas aos pacientes e impactar negativamente a efetividade da política pública de saúde.
- 1.4.12 Dessa forma, a contratação fundamenta-se na necessidade de garantir apoio operacional aos usuários do sistema público de saúde, assegurando condições mínimas de acolhimento, dignidade e segurança durante a realização de atendimentos fora do domicílio, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁴

3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.⁵

3.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

³ Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

⁵ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.



3.2.1 O objetivo desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item X – Demonstrativo de resultados pretendidos**)⁶, apêndice deste Termo de Referência.

3.3 JUSTIFICATIVA:

3.3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.

3.4 Adequação à Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, por se tratar de contratação de pequeno valor e natureza técnica especializada, o que permite a dispensa de licitação.

3.5 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO EXECUÇÃO DO OBJETO ⁷

4.1 Os requisitos estipulados neste TR deverão ser observados em consonância **ao estipulado no termo de referência, edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.

4.3 As diretrizes que norteiam este TR podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:

- **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
- **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.
- **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
- **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

⁶ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.

⁷ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 4.4 As diretrizes que norteiam este TR podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- 4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.6 A presente prestação de serviços será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em *conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021*.

SEÇÃO V - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ⁸

- 5.1 Os interessados em se credenciar junto ao **CIS-VERDE** devem formalizar um Termo de Contrato por inexigibilidade de licitação. **Todos que atenderem aos requisitos serão credenciados, mas apenas terão mera expectativa de contratação, considerando que em casos de múltiplos prestadores para o mesmo serviço, a seleção será feita pelo usuário final** e que os preços serão definidos pelo consórcio, eliminando a necessidade de concorrência, já que não há disputa de preços entre os interessados.
- 5.2 A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado a Secretaria Executiva do **CIS-VERDE**.
- 5.3 A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento.
- 5.4 Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, o Agente de Contratação e Equipe de apoio, fará publicar no Órgão Oficial de Publicações do **CIS-VERDE** ou outro veículo próprio para tal ato, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise do requerimento de credenciamentos, a partir do efetivo recebimento da documentação.
- 5.5 A **CRENCIADA** deverá realizar todos os serviços para os quais se credenciar e que, **por escolha exclusiva do paciente** – que sempre terá acesso às informações atualizadas de **TODOS** os credenciados -, lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria ou por meio de sistema informatizado disponibilizado para este fim.
- 5.6 A **CRENCIADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros estranhos à relação contratual estabelecida quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática.
- 5.7 A **CRENCIADA** sob qualquer pretexto, não poderá cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os serviços autorizados através de guia de requisição/autorização própria ou do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 5.8 O atendimento ao público será tanto nas instalações da **CRENCIANTE**, unidades de Carangola e Manhuaçu, quanto nas instalações devidamente qualificadas da **CRENCIADA**, sendo necessária, em ambos os casos, a apresentação da guia de atendimento encaminhada pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, em dia e horário indicado previamente pelo profissional.
- 5.9 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo **CRENCIANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CRENCIADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CRENCIANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- ✓ Dedução de crédito da **CRENCIADA**;
- ✓ Execução da garantia prestada;

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021.





✓ Medida judicial apropriada.

- 5.10 Ressalta-se que o **CIS-VERDE**, não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda.
- 5.11 A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao Consórcio, com **20 (vinte)** dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
- 5.12 A credenciada deverá atender os usuários do **CIS-VERDE**, de acordo com as normas operacionais estabelecidas, assim como demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de introduzir inovações tecnológicas que tornem o processo mais fácil, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança pelos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
- 5.13 Uma vez credenciada e formalizado o TC, a empresa deverá iniciar imediatamente os atendimentos que lhe forem direcionados, mediante disponibilização de agenda, que será preenchida através de cada Secretaria de Saúde dos municípios consorciados ao CISVERDE ou ainda através do próprio **CIS-VERDE**.
- 5.14 Novos municípios poderão se consorciar ao **CIS-VERDE** no curso dos Contratos oriundos deste Chamamento Público, sendo que nestes casos, todos serão inseridos no atendimento dos serviços complementares credenciados, mediante notificação à empresa Credenciada/Contratada.
- 5.15 O **CIS-VERDE** poderá disponibilizar sistema informatizado próprio de marcação/baixas, sem custo; caso em que, a pessoa jurídica credenciada e contratada obriga-se à utilização do software para tal finalidade.
- 5.16 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.
- 5.17 A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CREDENCIADOS**, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de diárias previsto para os profissionais.
- 5.18 O procedimento será distribuído entre os **CREDENCIADOS**, observado o direito de escolha do paciente.
- 5.19 Prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CREDENCIADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CREDENCIANTE**, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da **CREDENCIADA**, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.
- 5.20 A **CREDENCIADA** deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CREDENCIANTE**, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços de suporte à saúde para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento.
- 5.21 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do **CREDENCIANTE**, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.
- 5.22 A **CREDENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CREDENCIANTE**, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do **CREDENCIAMENTO**, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CREDENCIANTE**.

5.23 DO CREDENCIAMENTO

- 5.23.1 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra na hipótese em que a competição, assim como em um processo licitatório, é menos eficaz para a administração, amparado pelo art. 74, especialmente no inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.23.2 A realização de chamamento público para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei





14.133/2021. Esse dispositivo permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, como no credenciamento de prestadores de serviços de saúde. A natureza específica dos serviços, a necessidade de garantir acesso igualitário aos usuários e o cumprimento de requisitos técnicos justificam essa abordagem, assegurando que todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas possam participar, promovendo transparência e isonomia.

5.23.3 A motivação para a escolha dos prestadores de serviços para o credenciamento pode variar conforme as necessidades das secretarias de saúde. Considerações como qualidade dos serviços, custo, acesso geográfico, preferências dos pacientes e necessidades específicas da rede de prestadores são fatores importantes. A escolha dos prestadores será realizada de acordo com as demandas dos municípios consorciados, levando em conta as opções selecionadas pelos usuários finais. Além disso, regulamentações governamentais ou diretrizes de saúde pública podem influenciar essa motivação.

5.23.4 Ressalta-se que o Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, diminuirá consideravelmente a espera para realização de exames.

5.24 DAS ALTERAÇÕES DO CREDENCIAMENTO (EDITAL, TABELA DE PROCEDIMENTOS)

5.24.1 A validade deste Edital de Credenciamento é por prazo indeterminado, no entanto, o Consórcio **CIS-VERDE** se reserva o direito de realizar alterações a qualquer momento, tanto no edital quanto na Tabela de Procedimentos (Anexo I do Termo de Referência).

5.24.2 Quando houver alterações na Tabela de Valores (ANEXO I) que resultem em redução ou aumento de preços, impactando os Contratos de Prestação de Serviços vigentes, os credenciados deverão ser notificados sobre a mudança, podendo optar por se descredenciar, se assim desejarem.

5.24.3 O (s) credenciado (s) (pessoa (s) jurídica (s) correspondente (s)), deverão ser notificados e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar se mantêm ou não o interesse no credenciamento do item, considerando o novo valor.

5.24.4 Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.

5.24.5 Qualquer alteração nos valores constantes da Tabela de Procedimentos deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.

5.24.6 A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.

5.24.7 O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.24.8 Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.

5.24.9 Demais observações no Termo de Contrato (Minuta Anexo V).

SEÇÃO VI – DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁹

6.1 A prestação de serviços deste termo será autorizada, acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **Sérgio Muller Miranda**, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências edilícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 6.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.1.3 O prazo para o início da prestação de serviços será em até **02 dias**, após o recebimento da Autorização - APS.
- 6.1.4 O prazo de vigência do contrato administrativo será de até **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei n.º 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- 6.1.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO¹⁰

- 7.1 Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º 14.133/2021.
- 7.2 **O faturamento mensal será encaminhado ao consórcio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**
- 1ª Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;
 - 2º Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinada pelo usuário final;
 - 3º Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;
 - 4º Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.
- 7.3 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.
- 7.4 Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CIS-VERDE** até o **5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
- 7.5 Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.6 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.7 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada
- 7.8 A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do **CREDENCIANTE**, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

¹⁰ Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 7.9 O encaminhamento da nota fiscal/fatura e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverderecepcao@hotmail.com, com cópia para cisverde.contratos@yahoo.com.br.
- 7.10 A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR¹¹

- 8.1 O regime de contratação mencionado nesta cláusula confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram à Administração Pública direitos especiais, como a fiscalização da execução do contrato e a possibilidade de modificações unilaterais, sempre que houver interesse público. Além disso, o contratante deve cumprir as obrigações descritas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, que trata da responsabilidade por eventual atraso ou falha no cumprimento do contrato, além das demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- 8.2 Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021.

8.3 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);
- III- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- V- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

¹¹ Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei n.º 14.133/2021.



- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I- DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei nº. 14.133/2021;
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

8.3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I. **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços.
- II. Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, **será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso), desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.**
- ✓ Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - ✓ Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;





- ✓ Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
- III. Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do Consórcio CIS-VERDE.
- IV. Comprovação de **INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;
- V. Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado.
- VI. Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021.
- VII. **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;
- VIII. No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;
- IX. Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;
- X. Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:
- XI. Apresentação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
- XII. Apresentação da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- XIII. Apresentação de anotações na **CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto nº 61.7999/67;
- XIV. A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

8.3.6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹²

- I- As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**: a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).
- §1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.

¹² Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006





§2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO ¹³

9.1 Para a instrução do pedido em referência o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CIS-VERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	DR 1.659	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO TÉCNICA
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	62	DR 1.659	MANUTENCAO DO CONTRATO RATEIO - CISVERDE

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:

10.2 **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3 **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021).

10.5 **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N.º. 14.133/2021.

10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.

10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 **Não será permitida a subcontratação;**

11.1.1 Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Órgão **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

¹³ Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei n.º 14.133/2021.





11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pelas obrigações assumidas contratualmente, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá eventualmente subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm 54/74 contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação somente será permitida de forma parcial do objeto específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que **comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente**. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.

12.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).

12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de **12 (doze) meses**, na forma do **art. 105, da Lei n.º 14.133/2021**, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do **artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões





negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹⁴

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

14.1.1 A **CREDENCIADA** cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-VERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.1.2 Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

14.1.3 Prestar atendimento aos usuários do **CIS-VERDE**, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.

14.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila mento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

14.1.5 A **CREDENCIADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-VERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.1.6 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula décima terceira da Minuta do Termo de Contrato.

14.1.7 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.2.1 O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.

14.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

14.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

¹⁴ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





- 14.2.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.2.5 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.
- 14.2.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, bem como aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 14.2.7 **Poderá a CREDENCIANTE** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.
- 14.2.8 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.
- 14.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CREDENCIADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
- 15.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 15.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante
- 15.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.
- 15.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o **Documento de Formação da Demanda (DFD)** não será parte integrante do **termo de referência**. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.
- 15.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no **DFD**, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

SEÇÃO XVI - DO FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 27 de fevereiro de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 020/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-CA6BAE68



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

[MODELO (ANEXO II)]

PROPOSTA

PROCESSO ADMINIST. N.º 020/2026
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

Objeto: [discriminar objeto]

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]					

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 020/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-CA6BAE68



[MODELO - ANEXO IV]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026

CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CISVERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

TERMO DE CONTRATO N.º. [inserir n.º] / [inserir data]

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA INSTITUTO DE OLHOS
DO CAPARÃO.**

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede à **rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola/MG** - CEP: 36.803-020, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Gilberto Damas de Sousa - Presidente**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CREDENCIADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos em saúde**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de referência e demais anexos.

Subcláusula primeira – QUADRO SINÓPTICO DO VALOR CONTRATUAL

(Art. 92, inciso V, da Lei N.º 14.133/2021)

[inserir tabela de itens]

- I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula primeira – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. É **expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço**, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.
3. Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.

Subcláusula segunda – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE

4. O atendimento ao público nas instalações do Consórcio, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS**.
5. O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao **CISVERDE** considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.
6. O CONSÓRCIO exigirá do beneficiário a apresentação da guia de encaminhamento emitida pela secretaria municipal de saúde do paciente.



Subcláusula terceira – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

7. O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material e serviços necessários à execução do objeto credenciado;
8. **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**
9. Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.
10. **A demanda será distribuída entre os CREDENCIADOS conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.**
11. Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo CISVERDE, não acarretando custos adicionais a credenciada.
12. Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE.** É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.
13. O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
14. Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, serão pagos pela CREDENCIADA, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
15. A CREDENCIADA será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os exames deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

Subcláusula quarta – DO TETO FINANCEIRO DO CONTRATO

16. **Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda dos entes consorciados, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CONTRATANTE em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.**
17. **Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelos entes consorciados,** respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do CREDENCIADO. O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.
18. A contratação dos serviços do CREDENCIADO dependerá exclusivamente da demanda dos entes consorciados e de sua solicitação formal, para a liberação das guias de atendimentos.
19. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto do cálculo estabelecido com base no histórico de atendimentos do Consórcio nas áreas demandadas, bem como das solicitações e manifestações dos municípios consorciados.



20. O contrato estabelecerá um teto financeiro, e não uma quantidade estimada para cada item, o qual deverá ser rigorosamente respeitado. No entanto, caso a demanda seja comprovadamente maior do que o valor inicialmente estimado, o teto financeiro poderá ser ajustado de forma motivada e com devida justificativa. O valor do teto é determinado com base em cada nicho de especialidade, e o montante pode ser utilizado de maneira flexível, podendo ser alocado para uma ou várias especialidades, conforme a necessidade da demanda. Essa abordagem é justificada pela dificuldade de prever com exatidão a demanda de cada item, visto que algumas especialidades podem ter maior demanda do que outras, resultando em um gasto maior em determinadas áreas. Com essa estrutura, evita-se que serviços com baixa demanda fiquem subutilizados, comprometendo assim o valor global estimado para o empenho dos recursos, permitindo uma utilização mais eficiente e equilibrada do orçamento destinado.
21. Cada item tem um valor unitário estimado, mas não haverá quantidade estimada, tendo em vista que a escolha do profissional será de responsabilidade do paciente. Dessa forma, foi estabelecido um teto financeiro para cada procedimento, em vez de uma estimativa de quantitativo. Esta abordagem fundamenta os estudos para a demanda, alinhando o planejamento às necessidades reais e peculiaridades de cada ente consorciado.

Subcláusula quinta – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DO VALOR TETO ESTIMADO

22. Serviços complementares **serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.**
23. Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.
24. Quanto ao valor estimado neste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, **já que o total de gastos do mês dependerá exclusivamente dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período,** não obrigando a contratação da totalidade dos serviços credenciados, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto (Teto Financeiro), considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

Subcláusula sexta – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONTRATAÇÃO

25. A demanda pelos serviços será distribuída entre os credenciados conforme as solicitações feitas pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) dos municípios consorciados, com agendamento prévio e respeitando o número máximo de atendimentos previstos pelos profissionais. O procedimento será alocado entre os credenciados, sempre observando o direito de escolha do paciente. As quantidades dos serviços serão requisitadas pelas SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme as necessidades e interesses de cada município. Assim, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender à demanda requisitada pelos consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

26. Nos Termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos anexos deste Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, onde são incluídas especificações técnicas, critérios e demais informações e condições relevantes para a participação neste credenciamento, assim como, a devida execução do objeto licitado. Nestes termos, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - ANEXO II – Termo de Referência (TR), c/c os Anexos I (Atendimentos Internos e Externos);
 - ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;
 - ANEXO IV – Declaração Unificada;
 - ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

27. O credenciamento será formalizado por intermédio deste instrumento contratual, dos qual presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
28. Este Termo de Contrato se refere a credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, conforme objeto acima exposto**, com fundamento nos artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133, de 2021, e de acordo especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos.
29. Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Art. 105 E 106, da Lei N.º 14.133/2021)

Subcláusula primeira - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

30. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de, iniciando em [inserir data inicial] e encerrando em [inserir data final]. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- II- A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
31. A empresa que não manter as condições de credenciamento, rejeitar pacientes sem justificativa ou tiver o contrato rescindido será descredenciada.
32. **A CREDENCIADA permanecerá credenciada enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência contratual.**

Subcláusula segunda - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

33. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente Termo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, além de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

Subcláusula terceira - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

34. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, ressaltando-se que o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento caso sejam constatadas irregularidades na observância e cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula quarta - DA SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

35. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

36. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.





37. A execução desta prestação de serviços será de forma indireta. Trata-se de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/21. O valor a ser pago, está definido de forma fixa, neste instrumento, sendo estipulado o valor fixo mensal pela prestação de serviços.
38. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de execução do objeto deste TC constam no Termo de Referência, Edital e demais anexos partes integrantes deste TC.
39. Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.
40. Antes do término da vigência do TC, estes poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que não ultrapassem o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada, conforme disposto no artigo 107, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
41. Poderá haver alterações nos preços constantes no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, NOS VALORES DA TABELA SUS**, sempre que referida Tabela sofrer reajustamento
42. Os preços constantes no **ANEXO I** - Tabela de procedimentos do Consórcio, que não fizerem parte da tabela SUS, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na redução dos valores praticados alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.
43. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei n.º 14.133/2021)

44. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
45. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.
46. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.
47. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
48. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
49. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
50. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.





51. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
52. Comunicar por escrito ao CISVERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
53. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
54. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
55. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
56. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
57. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
58. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário no prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros;
59. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
60. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
61. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
62. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
63. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVERDE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

Subcláusula primeira. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

64. Alocar os colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e





- utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
65. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
 66. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 67. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência durante a prestação dos serviços, devendo realizar a sugestão da solução, que deverá ser devidamente autorizada pela Contratante, sob pena da Contratada arcar com a responsabilidade sob sua decisão e com os custos da mesma;
 68. Após o encaminhamento pelo Consórcio, da listagem dos pacientes para marcação dos exames, consultas ou cirurgias, o credenciado, terá o prazo de 48h para retornar com os horários de atendimento para o CISVERDE;
 69. Nos casos em que estiver caracterizado a urgência no atendimento, os pacientes deverão ser atendidos imediatamente;
 70. Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
 71. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

72. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
73. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
74. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
75. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual;
76. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
77. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
78. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
79. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
80. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
81. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
82. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





83. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
84. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
85. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
86. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
87. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
88. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
89. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.
90. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
91. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
92. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.
93. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.
94. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
95. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 140 da L.n. 14.133/2021)

96. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo CREDENCIANTE, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
97. A prestação de serviços terá início após ser autorizada pela Diretora administrativa Klezilene da Silva Turbano e/ou pelo Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, respeitado o prazo de **até (5) cinco** dias da assinatura do contrato.
98. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
99. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- I- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV);
100. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
101. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS;





102. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
103. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem correspondência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

104. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
105. O CREDENCIADO será remunerado com base nos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes na tabela de preços estipulada pelo CONTRATANTE no Edital de Credenciamento. Não haverá pagamento mínimo garantido.
106. Os valores dos serviços objeto deste TC, **estão estabelecidos nos Anexos I do Termo de Referência**, parte integrante deste Termo de Contrato.
107. **O faturamento mensal será encaminhado ao consórcio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**
- 1ª Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;
- a) O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 2º Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinadas pelo usuário final;**
- 3º Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;**
- 4º Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.**
- 5º Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- I- Somente após o cumprimento esta cláusula que será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.**
- a) Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao CISVERDE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
- b) Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- c) Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- d) No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

e) A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do CREDENCIANTE, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

108. O encaminhamento da nota fiscal/fatura e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverderecepcao@hotmail.com, com cópia para cisverde.contratos@yahoo.com.br.

109. **Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.**

I - OBSERVAÇÃO: Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei nº. 14.133/2021.

110. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

111. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTES	RESUMODA ESPECIFICAÇÃO
[inserir código]	[inserir ficha]	[inserir fontes]	[inserir resumo]

112. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

113. O CISVERDE providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base levantamento realizado em sistema de gerenciamento de procedimentos médicos do Consórcio, podendo o empenho ser reforçado ou anulado a qualquer tempo inexistindo expectativa de direito quanto ao valor empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

(Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

114. Via de **regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.

I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo credenciante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

II- Os valores dos procedimentos indicados na Tabela de Procedimentos do Anexo I (Conforme Tabela SUS) poderão ser revisados na mesma proporção, índices e períodos dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

III- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV- O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

115. Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21.

I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 020/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0203435000102-CA6BAE68



retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

116. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.
117. Os preços propostos neste contrato poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
118. Os valores estipulados na Tabela Própria do **CISVERDE** poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
119. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- I- A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as peessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente indicação de inclusão;
 - II- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;
 - III- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;
120. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- I- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
121. A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma;
122. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas;
- I- Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução;
123. Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica;
- I - **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:**
 - Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
 - Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e
 - Do encerramento do contrato.
- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



124. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
125. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
126. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
127. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
128. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

129. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
130. **Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- a) Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CONTRATO** podem ser realizados por ***simples apostila***, dispensada a celebração de termo aditivo.
131. Os contratos celebrados a partir do Edital em referência, terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a) Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo instrumento contratual.
- b) Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação, bem como o Termo de Referência que compõe o Anexo II do Edital, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.
132. Os preços constantes nos **ANEXOS I** do TR, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na alteração dos valores praticados, estas alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.
133. **Os preços constantes nos ANEXO I, poderão sofrer alterações para maior, desde que não tenham acudido interessados à prestação dos mesmos.**
134. Poderá ocorrer alterações dos preços constantes sempre que for detectado pelo Consórcio a necessidade de revisão dos mesmos para a manutenção da complementariedade dos serviços credenciados por este Chamamento.
135. Poderá haver alterações nos preços constantes nos **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, NOS VALORES DA TABELA SUS**, sempre que referida Tabela sofrer reajustamento;
136. Qualquer tipo de alteração na Tabela de Valores praticados pelo CISVERDE para fins deste Chamamento, conforme constante nos anexos em referência, deverá ser fundamentada, acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Site Oficial do Consórcio, bem como no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE.
137. **No caso de alterações na Tabela de Valores (ANEXOS I) que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:**
- I- **No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se mantiverem o interesse, o**





termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;

II- No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao TC onde existir correspondente serviço credenciado.

138. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
139. Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.
140. Qualquer alteração nos valores constantes da Tabela de Procedimentos deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.
141. A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.
142. O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
143. Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração.
144. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.
145. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

146. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.
147. A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Portal Nacional de compras Públicas - PNCP, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

148. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CREDENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.
149. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CREDENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CREDENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
150. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. **Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente.** No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela



principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

151. No caso de alterações na Tabela de Valores (**ANEXO I**) que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:

- I- No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis; se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;
- II- No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao Termo de contrato onde existir correspondente serviço credenciado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155 e 92, da Lei n.º 14.133/2021)

152. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

153. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A CONTRATADA deverá observar, além das determinações do Instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência (TR), as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato (TC).

154. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- ➔ A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ➔ As peculiaridades do caso concreto;
- ➔ As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- ➔ Os danos que dela provierem.

155. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.

156. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:

- I- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.





- §1º Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- II- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- III- SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- IV - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- V - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- VI - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- VII - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou





comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);

VIII - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);

IX - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.

X - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail e telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.

XI - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

157. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL¹

158. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

159. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

160. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

I- Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

161. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

¹ Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021;





- I- Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
162. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- I- Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
163. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
164. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
165. O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
166. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- I- Devolução de garantia;
 - II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III- Pagamento do custo da desmobilização.
167. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- I- Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de multas devidas à Administração Pública.





- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
168. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
169. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATADA.
170. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
171. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

172. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
173. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- I- Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- §1º Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- §1º Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- §1º Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- §1º Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- §1º Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- §1º Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
174. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- I- Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
175. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
176. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.





177. O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
178. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
179. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- a) Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
180. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
181. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
182. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
183. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

184. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
185. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
186. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito ao Consórcio.
187. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
188. **As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentais, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.**
189. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os



protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

190. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
191. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.
192. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
193. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
194. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
195. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
196. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.
197. Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;
198. O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;
199. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;
200. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.
201. Compete a contratada realizar o *due diligence* necessário para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.
202. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

203. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
204. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
205. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).

206. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

207. **DA PROIBIÇÃO** – É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

208. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

209. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Carangola, [inserir data] de [inserir mês] de [inserir ano].

Gilberto Damas de Sousa - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

[inserir prestador]

